

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Hudson Shiguer Kinashi
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 929/2020-PGJ, DE 10.3.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi, a partir de 18.10.2019, para, sem prejuízo de suas funções, representar o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao Fórum Nacional de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público, como representante titular da Administração Superior, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 2799/2018-PGJ, de 14.8.2018, na parte que designou o Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 920/2020-PGJ, DE 9.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Campo Grande, André Antônio Camargo Lorenzoni, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, no dia 10.3.2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 924/2020-PGJ, DE 10.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 6.3.2020, a Portaria nº 027/2020-PGJ, de 7.1.2020, que designou a Promotora de Justiça Patrícia Almirão Padovan para, com prejuízos de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 925/2020-PGJ, DE 10.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 6.3.2020, a Portaria nº 028/2020-PGJ, de 7.1.2020, que designou a Promotora de Justiça Andréa de Souza Resende para, com prejuízos de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 926/2020-PGJ, DE 10.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 4º Promotor de Justiça de Dourados, João Linhares Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar a 1ª e a 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 9 a 27.3.2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 933/2020-PGJ, DE 10.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Nioaque, Mariana Sleiman Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Bela Vista, no dia 12.3.2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 922/2020-PGJ, DE 10.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 88/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 2.1) Suplente – Megaron Molossi, Analista/Arquitetura; 3) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 3.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais (Processo PGJ/10/4615/2019).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 923/2020-PGJ, DE 10.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 17/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Administrativo – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais 2.1) Suplente – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 3) Fiscal Técnico – Angelo Maia Marcelo Pirani, Chefe de Departamento de Infraestrutura e Tecnologia; 3.1) Suplente – Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos, Chefe da Divisão de Suporte de Redes (Processo PGJ/10/4512/2019).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA N° 918/2020-PGJ, DE 9.3.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Jason Hiroyuki Herai, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, designado para prestar serviços na Promotoria de Justiça de Naviraí, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 19 a 28.2.2020, em razão de férias da servidora Laura Barros Azambuja.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 919/2020-PGJ, DE 9.3.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Pedro Borges de Souza, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Cassilândia, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 9 a 18.3.2020, em razão de férias do servidor Diego Vinícius Queiroz Silva.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 921/2020-PGJ, DE 10.3.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Livia Menezes Simão, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença por luto, em razão do falecimento de seu genitor, a partir de 29.2.2020, nos termos da alínea “b” do inciso III do artigo 171 e inciso II do artigo 178, ambos da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, e artigo 10, inciso XIII, da Resolução n° 022/2016-PGJ, de 12.9.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

ADENDO À PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 17 DE MARÇO DE 2020, ÀS 9 HORAS.

Incluir no item 7. Ordem do dia o subitem a seguir:

7.1.2. Julgamento de Processo:

1. Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003660-7

Assunto: Proposta de elaboração de enunciado referente às remessas ao Conselho Superior do Ministério Público, pelos Órgãos de Execução, do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em inquérito civil ou homologado pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 179/2017 (Termo de Ajuste de Conduta) e do art. 6º, § 9º, da Resolução nº 6/2019-CPJ (Termo de Ajuste de Conduta: Improbidade e Leniência).

Relator Conselheiro Alexandre Lima Raslan.

Adiado o julgamento na reunião do dia 10.3.2020.

AVISO Nº 15/2020/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após a distribuição por sorteio, dá conhecimento aos interessados da existência do **recurso** na seguinte Notícia de Fato:

1 - RELATOR CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

Notícia de Fato nº 01.2020.00000352-7 - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas - Recorrente: Idevaldo Garcia Leal Junior - Recorrido: Ministério Público Estadual – Assunto: Apurar eventual irregularidades cometidas pelos membros da Comissão Disciplinar da Prefeitura de Três Lagoas na colheita do seu depoimento nos autos da Sindicância nº 047/2019.

Campo Grande, 10 de março de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 3 DE MARÇO DE 2020.

2. Ordem do dia:

2.1. Matéria Administrativa:

2.1.1. Julgamento de Procedimento:

1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00003097-9.

Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça.

Assunto: Atualização dos fluxos de trabalho e implantação dos julgamentos virtuais no sistema SAJ-MP no CSMP (Resolução nº 3/2012/CSMP – Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público).

Relator Conselheiro Alexandre Lima Raslan.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou a alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para regulamentação e implantação das sessões de julgamento em ambiente eletrônico.

Campo Grande, 10 de março de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 3 DE MARÇO DE 2020.

7. Ordem do dia:

7.1. Matéria Administrativa:

7.1.1. Julgamento de Processo:

1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00000070-8.

Requerentes: Promotoras de Justiça Andrea de Souza Resende, titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu, e Patrícia Almirão Padovan, titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã.

Assunto: Remoção por permuta.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, aprovou o pedido de remoção por permuta das Promotoras de Justiça Andrea de Souza Resende, titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu e Patrícia Almirão Padovan, titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã.*

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002062-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valdemar Rodrigues Pereira e outros

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na propriedade Rural Fazenda Água Boa (antiga Fazenda Natal e Dona Zefa), bem como apurar a instituição e conservação da área de reserva legal.

EMENTA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA PORÃ/MS - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS NA FAZENDA ÁGUA BOA (ANTIGA FAZENDA NATAL E DONA ZEFA) - DANOS NA ÁREA DE RESERVA LEGAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001322-5 no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001113-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Supermercado Mato Grosso

Assunto: Apurar a violação aos direitos dos consumidores decorrente da inobservância das normas sanitárias pelo estabelecimento comercial Supermercado Mato Grosso, localizado no município de Aral Moreira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA-PORÃ/MS - ARAL MOREIRA/MS - SUPERMERCADO MATO GROSSO - VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSUMERISTAS - DENÚNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS COM DATA DE VALIDADE EXPIRADO - POSSÍVEL LESÃO AO CONSUMIDOR - VISTORIAS REALIZADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PELO CORPO DE BOMBEIROS - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - HOMOLOGAÇÃO. Constatou-se através das diligências encetadas nos autos, que após ter sido autuado e multado pela Coordenadoria da Vigilância Sanitária do município de Aral Moreira/MS, o “Supermercado Mato Grosso” encerrou suas atividades comerciais, cessando as irregularidades e garantindo a segurança alimentar dos consumidores locais. Assim, ante a perda do objeto do presente procedimento, deve ser homologado o seu arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001982-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a existência de danos ambientais na Área de Preservação Permanente da Fazenda Pântano, atual Fazenda Salto, localizada no município de Cassilândia/MS.

EMENTA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS - FAZENDA PÂNTANO ATUAL FAZENDA SALTO - IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS - AUSÊNCIA DE ISOLAMENTO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - PRESENÇA DE ANIMAIS NO LOCAL - FIRMAMENTO DO TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - CUMPRIMENTO INTEGRAL - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR/MS - IMASUL – IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SANADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - ARQUIVAMENTO. Restando comprovado que o TAC foi cumprido integralmente e que as medidas necessárias para devida proteção ambiental no referido imóvel rural, tais como: o isolamento e a regeneração natural da APP - Área de Preservação, a inscrição da propriedade junto ao CAR/MS e a implantação do PRADE para recuperação de todos os danos ambientais encontrados na propriedade foram devidamente realizados, não há razão para o prosseguimento do feito, vez que o imóvel rural investigado encontra-se em conformidade com a legislação ambiental em vigor e o arquivamento é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00002368-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade ambiental na Fazenda localizada nas coordenadas geográficas WGS 84:O56 7 49.801, S 21 15 7.827, em razão da supressão de 175.9281 hectares de vegetação nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NIOAQUE/MS - APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS DECORRENTE DE DESMATAMENTOS INFORMADOS PELA FUNDAÇÃO NEOTRÓPICA DO BRASIL - PROCEDIMENTO ORIUNDO DA COMARCA DE BONITO - POSTERIORMENTE CONSTATADO TRATAR-SE DE ÁREA LOCALIZADA NA COMARCA DE NIOAQUE - FAZENDA VATICANO - IDENTIDADE DAS PARTES E DO OBJETO DE APURAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ANTERIORMENTE INSTAURADO - IC nº 06.2017.00002367-0 - FENÔMENO ANÁLOGO À LITISPENDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 18 DO CSMP - ESGOTAMENTO DO OBJETO DE APURAÇÃO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para fins de apurar danos ambientais decorrentes de desmatamento ilegal de 24 hectares de vegetação nativa na Fazenda Vaticano, de propriedade de Aurélio Rocha, localizada no município de Nioaque/MS, e não no município de Bonito/MS, conforme apresentava nas coordenadas geográficas encaminhadas pela Fundação Neotrópica do Brasil e pela Polícia Militar Ambiental. Instruído o feito, o mesmo fora remetido a comarca de Nioaque, onde restou constatado que já havia sido insaturado pela Promotoria de Justiça de Nioaque o IC nº 06.2017.00002367-0, com o mesmo objeto e as mesmas partes, devendo ser reconhecido fenômeno análogo à litispendência e consequente arquivamento dos presentes autos. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000466-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa no repasse, pelo Município de Itaporã/MS, à particulares, de bens doados pelos Correios, sem observância dos ditames legais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPORÃ/MS - PATRIMÔNIO PÚBLICO - DENÚNCIA ANÔNIMA - INDEVIDO REPASSE A PARTICULARES DE BICICLETAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - CONSTATAÇÃO DE DIFERENÇA ENTRE A QUANTIDADE DE BICICLETAS DOADAS PELOS CORREIOS E A QUANTIDADE DE BICICLETAS MANTIDAS EM DEPÓSITO PELA MUNICIPALIDADE - EX-GESTOR MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL PELO MUNICÍPIO COM A FINALIDADE DE OBTER A

REPARAÇÃO DOS DANOS AVERIGUADOS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado a partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do MPMS, em sede da qual foi colacionada matéria jornalística que veiculou informação no sentido de que bicicletas doadas pela ECT ao Município de Itaporã foram repassadas a particulares sem observância das formalidades legais. Em sede de apuração, constatou-se que do total de 30 (trinta) bicicletas doadas, somente 15 (quinze) foram localizadas, sendo que o antigo gestor municipal de serviços urbanos, sr. Marcos Wagner Frota, teria anuído com a utilização das referidas por particulares. Instado a manifestar-se diante dos fatos, o Município de Itaporã promoveu ação judicial em face do sr. Marcos com a finalidade de recompor o patrimônio suprimido, sendo que não se verificou, segundo o arcabouço probatório formalizado nos autos do inquérito, a prática de atos dolosos aptos a ensejar a configuração de improbidade administrativa. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é a medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000525-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Continental (proprietária Júlia Aparecida Bianchi Pereti)

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental das áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente e Conservação do Solo do imóvel rural denominado Fazenda Continental, de propriedade de Julia Aparecida Bianchi Pereti.

EMENTA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS - AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS OCORRIDAS NA FAZENDA CONTINENTAL - MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS - ÁREA DE RESERVA LEGAL, PRESERVAÇÃO PERMANENTE E CONSERVAÇÃO DO SOLO - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS AVENÇADAS NO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.0001873-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nova Andradina

Assunto: Apurar a ocorrência de poluição sonora em eventos realizados pelo Município em Nova Andradina na praça Geraldo Matos Lima.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, NA PRAÇA GERALDO MATOS LIMA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO - OBRIGAÇÕES NEGATIVAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Constatou-se que as obrigações assumidas por ocasião da celebração do TAC afiguram-se de prestação negativa e, por conseguinte, de fiscalização permanente, o que acaba por esvaziar a pretensão objeto do inquisitorial, consoante prevê o art. 38, parágrafo único, da Res. nº 15/2007-PGJ. Outrossim, denota-se que em caso de eventual descumprimento do avençado, caberá ao órgão ministerial a quo promover a execução do título constituído. Ante o exposto, considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta contempla todo o objeto do presente procedimento e as obrigações assumidas independem de procedimento para fiscalização (PA), voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos dos artigos 9º da Lei n.º 7.347/85 e 26 da Resolução Normativa 015/PGJ/2007.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002519-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar informações acerca de poluição do ar decorrente da atividade empresarial desenvolvida pela “OFICINA LOCAMAQ”, de propriedade de Abel Fernandes Kotlewski Júnior.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR INFORMAÇÕES ACERCA DE POLUIÇÃO DO AR DECORRENTE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DESENVOLVIDA PELA “OFICINA LOCAMAQ” - CASSILÂNDIA/MS - VISTORIAS *IN LOCO* - RELATÓRIOS TÉCNICOS - REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A promoção de arquivamento merece ser homologada. Conforme informação prestada pelo órgão ministerial de origem, após estudos técnicos aportados ao feito, restou concluído pela regularidade da oficina investigada, inexistindo quaisquer indícios de danos ambientais decorrentes de seu funcionamento, quais sejam, poluição atmosférica ou contaminação do solo resultantes das atividades desempenhadas pela empresa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003038-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – Imasul e Município de Ponta Porã

Assunto: Investigar a adequação e eficiência na execução e supervisão do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e o Município de Ponta Porã/MS relativo à municipalização dos processos de licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ/MS - INVESTIGAR A ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS RELATIVO À MUNICIPALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00003971-5 PARA ACOMPANHAMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTIDA EM TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento da cláusula avençada (Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003971-5 fl. 74), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001391-4

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Setpar Campo Grande Participações Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado “Fazenda Guiné II”, pertencente atualmente a empresa SETPAR CAMPO GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA., localizado na Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado APA do lajeado, em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA “FAZENDA GUINE II” - RETORNO DO FEITO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00000443-7 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado

Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000443-7 fls. 436/437), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000298-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o efetivo cumprimento da carga horária prevista em lei para os servidores da Câmara Municipal de Nioaque, ante a falta de registro de frequência, tendo em vista denúncia anônima formulada por telefone à Promotoria de Justiça de Nioaque, versando sobre a suposta ausência de cumprimento de jornada de trabalho por parte do Dr. Herbert Lima, advogado da Câmara de Vereadores de Nioaque/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NIOAQUE/MS - APURAÇÃO SOBRE O EFETIVO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PREVISTA EM LEI PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE - EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - IMPLEMENTAÇÃO DO LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Houve a compra do equipamento leitor de impressão digital ótico de 500DPI REP IClass (modalidade de compra direta), o qual foi devidamente instalado a partir do mês de abril de 2019. Foi editada a Resolução nº 01/2019, a qual dispõe sobre a instituição e regulamentação do sistema de registro eletrônico biométrico de frequência e controle da jornada de trabalho, assim como a compensação de horas dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Nioaque/MS. Deste modo, verifica-se que o presente procedimento atendeu integralmente o escopo ao qual destinou-se.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001691-1

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eliane Regina Bruneri Fialho - ME (Ótica Bela Visão)

Assunto: Firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa Ótica Bela Visão - Eliane Regina Bruneri Fialho - ME.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A EMPRESA “ÓTICA BELA VISÃO” INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00000413-0 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000413-0 fl. 17), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001454-5

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar a falta de insumos para realização de procedimentos ambulatoriais no Centro Integrado da Saúde CIS - Santa Isabel, neste município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 – TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-

se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despciando o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003036-4

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar notícia de irregularidades em Unidade Básica de Saúde da Família, Dr. Nery Alves Azambuja, município de Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despciando o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001167-0

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde Pública SESAU e Hospitais conveniados com o SUS no Município de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar o cumprimento da obrigação dos hospitais conveniados à Rede Municipal de Saúde em receber pacientes em situação de vaga zero e a responsabilidade da gestão municipal de efetivar a transferência dos pacientes encaminhados nessa condição.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE VAGAS ZERO E SUPERLOTAÇÃO DE HOSPITAIS - CRIAÇÃO DE REGULAÇÃO UNIFICADA DE VAGAS - CADASTRO EM TEMPO REAL DE ACORDO COM A GRAVIDADE DE CADA CASO - ENCAMINHAMENTO DIRETO AO HOSPITAL COM LEITO DISPONÍVEL - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a Secretaria do Estado de Saúde regularizou o sistema unificado de regulação de vagas, possibilitando a consulta em tempo real dos hospitais com leitos e vagas disponíveis, conforme ordem de chegada e gravidade de cada caso. Ainda, conforme informações prestadas, o tempo médio de espera por vaga é de 2 horas e 40 minutos já com o tempo de deslocamento da equipe de transferência. Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde informou que mesmo com ausência de vagas, os pacientes de vaga zero são atendidos e estabilizados nas unidades de referência, até o encaminhamento definitivo em local adequado. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003621-4

3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fácil Treinamentos Ltda-ME

Assunto: Apurar possível violação a direito do consumidor referente ao contrato de prestação de serviço de qualificação profissional (Resgate e Socorro) da empresa Fácil Treinamentos LTDA ME, celebrado neste município de Sidrolândia/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CURSO DE CAPACITAÇÃO - PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DE CONTRATO E

RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS - PROPOSTA DE ACORDO - DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que os fatos apurados no presente inquérito civil constituem quebra de contrato particular, não caracterizando interesse coletivo ou individual indisponível aptos a justificar o prosseguimento do feito. Ademais, todos os prejudicados foram orientados a procurar o Juizado Especial para a instauração de ação pertinente ou para homologar o acordo proposto pela empresa requerida. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002110-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Celio Rubem Suzano de Freitas

Assunto: Apurar prática de ato de improbidade administrativa praticado por servidor do poder judiciário em Ponta Porã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO - NÃO COMPROVAÇÃO - JUIZADO ESPECIAL COM CONTA ÚNICA UTILIZADA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS E DEPÓSITOS JUDICIAIS - RETIRADAS EM DINHEIRO AUTORIZADAS PELOS JUÍZES DA ÉPOCA E ADMINISTRADAS PELOS CHEFES DE CARTÓRIO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA QUE COMPROVE A RETIRADA DOLOSA DOS VALORES APURADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que conforme decisão final proferida no Processo Administrativo nº 0002720-43.2018.8.12.0019, não há comprovação de que o requerido seja o responsável pela retirada do dinheiro referente à depósitos judiciais no Juizado Especial de Ponta Porã/MS. Ademais, o Juizado Especial possuía conta única, sendo recorrente, à época dos fatos, a utilização dos valores referentes as transações penais para a compra de materiais utilizados na instituição e melhorias estruturais no prédio do Fórum. Assim, constata-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000476-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa relacionada a contrato existente na Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR SUPOSTO DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO - UTILIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA REFORMA DE ÔNIBUS DE EMPRESA PRIVADA - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - SERVIÇOS DEVIDAMENTE REALIZADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que consoante informações prestadas pela Junta Comercial do Estado, o Prefeito de Nova Andradina não possui qualquer ligação com empresa de transporte coletivo. Ainda, os serviços de tapeçaria automotiva são requisitados pelos próprios motoristas da Prefeitura, sendo mais recorrentes em veículos utilizados na zona rural e ônibus escolar. Somente após a verificação dos serviços prestados é liberada a nota de pagamento para a empresa prestadora de serviço. Ademais, em Relatório de Constatação realizado pelo órgão ministerial de origem, não se verificou a presença de veículos de grande porte na tapeçaria contratada, que pudesse indicar desvio de finalidade dos serviços ofertados. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003510-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de São Gabriel do Oeste

Assunto: Apurar a remoção do depósito de resíduos residenciais e industriais - LIXÃO - causando a exalação de odores, proliferação de vetores (moscas, mosquitos e outros insetos peçonhentos) invadindo as residências.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - PLANO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despicando o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002169-8

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Bloco Calcinha Molhada, SEMADUR, SECTUR e VISA

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na utilização da “Praça Aquidauana” para celebração de festejos, tendo em vista reclamação formulada por moradores do Bairro Amambaí, em face dos transtornos experimentados com foliões e vendedores ambulantes por ocasião do evento carnavalesco realizado no dia 03 de fevereiro de 2018, pelo “Bloco Calcinha Molhada”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – REALIZAÇÃO DE BAILE DE CARNAVAL EM PRAÇA PÚBLICA – AUTORIZAÇÃO DE USO CONCEDIDA PELO ÓRGÃO APARENTEMENTE COMPETENTE – PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a Administração, pelo órgão aparentemente competente, autorizou o uso de praça pública com vistas à realização de baile carnavalesco, que não rutilou qualquer consectário ambiental, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001293-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alessandro Paulino de Souza

Assunto: Apurar eventual promoção pessoal do vereador Alessandro Paulino de Souza nas publicações no site oficial da Câmara Municipal de Caarapó.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA RELATIVA À ATUAÇÃO DA VEREAMÇA NO SITE OFICIAL DA CASA DE LEIS – INDÍCIOS DE PROMOÇÃO PESSOAL – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA – IRREGULARIDADES SANADAS – DOLO NÃO EVIDENCIADO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que os agentes públicos envolvidos, tão logo advertidos de que seu comportamento estava em desconformidade com a Lei, acataram a recomendação ministerial e promoveram a regularização da situação vergastada, sem que tenha remanescido sobressalente vontade consciente e dirigida à vulneração da norma ou dos predicados éticos que norteiam a Administração Pública, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002201-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Anastácio

Assunto: Apurar a ocorrência de ilegalidade na cobrança da taxa de coleta de lixo, pela Prefeitura do Município de Anastácio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – LANÇAMENTO DE TAXA DE COLETA DE LIXO NA FATURA DE ÁGUA/ESGOTO – EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL QUE POSSIBILITA A COBRANÇA MEDIANTE CONVÊNIO FIRMADO COM CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO

PÚBLICO – FALTA DE JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o Código Tributário do Município requerido prevê expressamente a possibilidade de cobrança da “taxa de coleta, remoção, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares” através da concessionária de serviços de água e esgoto, mediante convênio, ausente, portanto, situação que indique a necessidade de realização de procedimento licitatório, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Notícia de Fato nº 01.2019.00009740-5 – Declínio de Atribuição

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Viviane Soares Vilasanti

Assunto: Irregularidade na jornada de trabalho da servidora municipal Viviane Soares Vilasanti.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO – IRREGULARIDADES RELACIONADAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES – REMESSA DOS AUTOS AO MPF PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 52 DA RESOLUÇÃO n.º 015/2007- PGJ. NÃO CONHECIMENTO. O parágrafo único do art. 52 da Resolução n.º 015/2007-PGJ ressalva o encaminhamento do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório à apreciação do Conselho Superior quando o *Parquet* de piso abdica do seu agir e o confere a membro de outro ramo do Ministério Público, excluindo da hipótese a Notícia de Fato, que, incontinenti, deverá ser remetida ao representante ministerial de alçada federal, independentemente da chancela do Conselho Superior.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, negou conhecimento à pretensão ministerial em liça e determinou a remessa dos autos à origem, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001176-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Francisco Aparecido Vitorino

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais em Área de Preservação Permanente no imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, Lote n. 05, Bairro Santo André, nesta cidade, de propriedade de Francisco Aparecido Vitorino, conforme Auto de Infração n. 20444 do IMASUL.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos ao promotor natural, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001387-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Wander Alves Meleiro

Requerida: Município de Anastácio

Assunto: Apurar suposta ocorrência de utilização de máquina pública para realização de serviços em propriedade particular, no Município de Anastácio.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO EM SERVIÇOS PRIVADOS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PATROLAMENTO DE ÁREA PARTICULAR DESTINADA À PRÁTICA ESPORTIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o emprego do maquinário municipal em imóvel particular beneficiou a comunidade local, já que a área se encontra destinada à prática esportiva de crianças e adolescentes carentes da região, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000321-

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, Myriam Marcia Padiã e Enir Lopez Nascimento Rosa

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário envolvendo a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA, entrega de notas fiscais sem empenho, fragmentação de notas fiscais no fito de não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e participação das servidoras MYRIAM MARCIA PADIAL e ENIR LOPEZ NASCIMENTO ROSA em favorecimento financeiro ilícito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO ENVOLVENDO A EMPRESA ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA, ENTREGA DE NOTAS FISCAIS SEM EMPENHO, FRAGMENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS NO FITO DE NÃO PRESTAR CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS MYRIAM MARCIA PADIAL E ENIR LOPEZ NASCIMENTO ROSA EM FAVORECIMENTO FINANCEIRO ILÍCITO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os elementos de informação colhidos durante o tramitar do feito, sobretudo o Relatório de Análise Técnica elaborado pelo DAEX, não dão aporte aos teores da representação anônima que o ensejou, restando ilidido o suposto favorecimento financeiro à empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.6. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002060-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Adair Barcelos Luz, Dalva Aparecida da Rocha Pereira, Valdemar Rodrigues Pereira, Sebastiana Cáceres da Luz

Assunto: Apurar a ocorrência de desmatamento ilegal na Fazenda Água Boa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A OCORRÊNCIA DE DESMATAMENTO ILEGAL NA FAZENDA ÁGUA BOA – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades: desmatamento de 15,87 hectares de vegetação nativa, sem a devida licença do órgão ambiental competente; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001322-5, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000733-4 - SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000880-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Carlos Pessato

Assunto: Investigar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade rural Fazenda Rincão Bonito relativamente à inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural com a devida instituição da área de reserva legal, bem como a observância da legislação com relação ao armazenamento e logística reversa de embalagens de agrotóxicos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL FAZENDA RINCÃO BONITO RELATIVAMENTE À INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL COM A DEVIDA INSTITUIÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO COM RELAÇÃO AO ARMAZENAMENTO E LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades:

armazenamento de embalagens de agrotóxico (cheias e vazias) em desacordo com a legislação ambiental vigente; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004592-8, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000115-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar a insuficiência e precarização do acesso à rede mundial de computadores por parte dos órgãos públicos municipais em Ponta Porã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A INSUFICIÊNCIA E PRECARIZAÇÃO DO ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES POR PARTE DOS ÓRGÃO PÚBLICOS MUNICIPAIS EM PONTA PORÃ – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que o Município de Ponta Porã promoveu contratações para a prestação de serviços de banda larga fixa para melhor atender aos órgãos públicos municipais; 3. Ademais, conforme relatado pelo Promotor de Justiça na promoção de arquivamento, as Secretarias de Assistência Social e Saúde informaram que houve melhora na qualidade da prestação de serviços de internet; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de março de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE001129 DE 09.03.2020 DO PROCESSO PGJ/10/1061/2020

Credor: COM GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 12/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preços nº 6/PGJ/2019.**

Objeto: Prestação de serviços gráficos de impressão de apostilas, blocos de notas, cartilhas, pastas para evento, gibis e outros materiais gráficos personalizados, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 98,00 (noventa e oito reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE001129 de 09.03.2020, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MPMS E MPSP

Processo nº PGJ/10/4555/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Gianpaolo Poggio Smanio**.

Amparo legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Cessão do direito de uso pelo MPSP, do INOVA – Sistema de Gestão de Projetos e Processos, para governança e gestão do planejamento estratégico local e de seus desdobramentos táticos e operacionais, ao MPMS.

Vigência: 21.02.2020 a 21.02.2021.

Data da assinatura: 08.01.2020.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****DOURADOS****EDITAL 0005/2020/10PJ/DOS**

A 10ª Promotoria de Justiça de Dourados torna pública a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil:

Inquérito Civil nº 06.2019.00001173-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados – MS e FUNSAUD - Fundação de Serviços em Saúde de Dourados.

Assunto: Sigiloso

Dourados, 09 de março de 2020.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**BELA VISTA****EXTRATO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Inquérito Civil 06.2018.00001583-0

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Bela Vista-MS.

COMPROMISSÁRIO: João Ayres Martins Brunel – Rancho Campestre.

OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

O presente Termo de Ajustamento de Conduta é decorrente do Inquérito Civil nº 06.2018.00001583-0, instaurado pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Bela Vista/MS, tendo por objeto “*apurar dano ambiental causado no imóvel Rancho Campestre, coordenadas geográficas: latitude 22°05’16.84”S e longitude 56°29’52.92”W, às margens do Rio Apa*”.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário informa, neste ato, que o imóvel acima encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural com o seguinte número: CARMS0058611.

Parágrafo único. Caso haja pelo órgão ambiental competente, por qualquer motivo, rejeição, declaração de pendência, arquivamento, declaração de inativo ou cancelamento do pedido feito pelo compromissário nos termos do *caput* desta cláusula, o compromissário se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da intimação da decisão pelo órgão ambiental, ingressar com novo requerimento ou suprir as incorreções necessárias, sob pena de incidência da multa prevista neste TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a recuperação das áreas degradadas, o compromissário, independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental, adotará as seguintes providências:

a) apresentará um PRADA – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas ou outro documento equivalente ao órgão ambiental competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que, caso haja arquivamento ou não aprovação do projeto por qualquer motivo, deverá reiniciá-lo em 30 dias, sob pena de recolhimento da multa prevista neste TAC. O PRADA deverá apresentar as atividades necessárias para recuperação das áreas de Reserva Legal e de preservação permanente, que contenham erosões ou degradação de solo. No documento deverá ser apresentado cronograma para sua execução, que deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do PRADA, e encerrado no prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo que o projeto passará a fazer parte do TAC e seu descumprimento implicará nas sanções previstas neste instrumento;

b) promoverá, no prazo de execução do PRADA, a contar da assinatura do TAC, o isolamento da área de reserva legal na parte em que necessite de recuperação (para que forme o mínimo de 20% do tamanho do imóvel), mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos etc);

c) promoverá, no prazo de execução do PRADA, a contar da assinatura deste TAC o isolamento da área das áreas de preservação permanente na parte em que necessite de recuperação, mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc.), a ser instalada nas metragens previstas no art. 4º, da Lei Federal n. 12.651/2012;

Parágrafo primeiro. No caso desta cláusula, a presença de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc.) ou desenvolvimento de atividades agrícolas, no interior do perímetro da reserva legal, da área de preservação permanente e áreas de uso restrito, após o prazo para cercamento configurará descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, sancionando-se com a multa prevista neste instrumento.

Parágrafo segundo. O compromissário compromete-se a não roçar as áreas previstas nesta cláusula (salvo nos casos de roçadas localizadas para desenvolvimento de plantio de mudas visando a recuperação), bem como não efetuar plantio de espécies agrícolas.

Parágrafo terceiro. A comprovação do cercamento da Reserva Legal e das áreas de preservação permanente será efetuada mediante relatório escrito e fotográfico atestando tal fato, assinado pelo técnico contratado, em conjunto com o compromissário, acompanhado da respectiva ART ([Recomendação n.º 03/2017/CGMP/MS](#)), podendo tal situação ser fiscalizada pela Promotoria de Justiça diretamente ou por meio de requisição a outro órgão, sendo que, caso seja considerada a inverdade do conteúdo do relatório, total ou parcialmente, além da incidência da multa prevista neste TAC, haverá também a responsabilização criminal por falsidade e representação ao órgão de classe respectivo.

Parágrafo quarto. A fiscalização do cumprimento do PRADA e da recuperação das áreas será feita pelo órgão ambiental competente, que receberá ofício do Ministério Público solicitando que informe caso haja descumprimento, para fins de execução do TAC. Esta previsão não impede que o Ministério Público requirite de qualquer órgão ou entidade a fiscalização do cumprimento deste Ajustamento de Conduta.

Parágrafo quinto. As atividades previstas no PRADA, no PRA e no Termo de Compromisso firmado com o órgão ambiental, bem como seu cronograma, passarão a fazer parte deste TAC, sendo que seu não cumprimento ensejará as multas e penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo sexto. Não poderão ocupar as áreas de preservação permanente, ainda que anteriores a 22 de julho de 2008, os ranchos de pesca ou lazer, uma vez que não se enquadram na categoria de “ecoturismo” ou “turismo rural” previstas no artigo 61-A da Lei n. 12.615/2012, já que não exercem qualquer atividade econômica na área.

Parágrafo sétimo. A presença de animais na área de reserva legal somente será admitida mediante autorização prévia em plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental, nos termos do artigo 17. § 1º, da Lei Federal n. 12.615/2012.

Parágrafo oitavo. Caso a área desmatada, em tese, seja passível de autorização para desmatamento, estando fora da área de preservação permanente, reserva legal e/ou de uso restrito e não sendo vegetação de mata atlântica, ficará dispensada a apresentação do PRADE e o seu cercamento, no caso de o compromissário optar por fazer carta consulta ao IMASUL dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de rejeição da opção pelo órgão ambiental, o compromissário será notificado para cumprir a presente cláusula no prazo estipulado neste TAC.

CLÁUSULA QUARTA: Caso o compromissário pretenda aderir ao PRA – Programa de Regularização Ambiental previsto no artigo 59 da Lei Federal 12.651/2012, deverá fazer o respectivo protocolo no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura deste termo, e respeitar os prazos e obrigações previstas neste TAC, prevalecendo aqueles que forem mais restritivos no caso de divergência entre este documento, o PRA e o Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental.

*Vide que o art. 59, § 2º c/c 29, § 4º do Código Florestal (de acordo com a Lei Federal n. 13.887/2019) concedeu dois anos, a partir de 31 de dezembro de 2020 para adesão ao PRA, de forma que o prazo final seria 31/12/2022 para adesão do programa, sendo vedado nesta cláusula colocar prazo superior a este, salvo, se houver prorrogação legal.

Bela Vista-MS, 09 de março de 2020.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil 06.2019.00001166-0

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Bela Vista-MS.

COMPROMISSÁRIO: Ana Flávia Bianchi Cardinal – Fazenda Alegria - Parcela I.

OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

O presente Termo de Ajustamento de Conduta é decorrente do Inquérito Civil nº 06.2019.00001166-0, instaurado pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Bela Vista/MS, tendo por objeto “*Apurar suposto dano ambiental em razão da exploração de 14,91 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada Fazenda Alegria - Parcela I em Bela Vista/MS*”, pertencente ao Espólio do senhor Olympio de Amaral Cardinal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: a COMPROMISSÁRIA, Ana Flávia Bianchi Cardinal, reconhece a ocorrência de dano ambiental, em razão da supressão de 14,91 hectares de vegetação fora de área de reserva legal, na Fazenda Alegria – Parcela I, em Bela Vista-MS, sem autorização legal para tanto, em desacordo as demais normas, regimentos, e princípios ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA: considerando a necessidade de indenizar os danos causados ao meio ambiente, pela supressão indevida de 14,91 hectares de vegetação fora de área de reserva legal, na Fazenda Alegria – Parcela I, em Bela Vista-MS, sem autorização legal para tanto, assume a COMPROMISSÁRIA, por meio do presente termo de ajustamento de conduta, tendo por base o princípio do poluidor-pagador, a obrigação de indenizar e compensar o Meio Ambiente mediante a destinação de importância pecuniária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cujo pagamento dar-se-á da seguinte forma: em parcela única (à vista), a ser efetuado até o dia 10 de abril de 2020.

Parágrafo único: o valor deverá ser pago e destinado a Conta do Conselho Municipal de Segurança de Bela Vista-MS, Fundo Municipal Ambiental, Conta Corrente nº 22.452-9, agência 0267-4, Banco do Brasil, devendo ser aplicado e utilizado em atividades ambientais junto ao Município.

Bela Vista-MS, 09 de março de 2020.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

NOVA ANDRADINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00000821-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu 1º Promotor de Justiça em exercício nesta comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 127, "caput", da Constituição Federal, art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 72/94 (LOMP-MS), bem como no art. 3º da Resolução nº 005/CPJ/2012¹, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/CP/2012, de 13 de setembro de 2012, autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6º da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei nº 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça fiscalizar o cumprimento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, notadamente, a execução dos serviços públicos de saúde e as execuções das atividades de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e de assistência terapêutica e farmacêutica, conforme disposições constantes da Resolução PGJ nº 018/2010, de 09 de setembro de 2010, podendo, no exercício, dessa função fiscalizatória, requisitar todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude do surto do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, pela qual o Ministério da Saúde declarou a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), haja vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como exige resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS;

CONSIDERANDO que, conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 07 de fevereiro de 2020, existem 08 (oito) casos suspeitos no Brasil, sendo que alguns em Estados vizinhos ao Mato Grosso do Sul, atualmente acompanhados, e nenhum confirmado até a referida atualização;

¹ “Art. 3º Os órgãos de execução do Ministério Público poderão instaurar procedimentos administrativos, no âmbito de sua atuação extraprocessual (código 910005 das Tabelas Unificadas), nos seguintes casos: fiscalização das contas prestadas pelas fundações perante as Promotorias de Justiça incumbidas do exercício da Curadoria das Fundações;

I - execução e acompanhamento de projetos ou programas afetos à atribuição das Promotorias de Justiça ou Procuradorias de Justiça;

II - fiscalização e acompanhamento de atividades realizadas por conselhos, comitês ou grupos temáticos no âmbito da atuação do órgão do Ministério Público;

III - fiscalização e acompanhamento do atendimento de direitos exclusivamente individuais, afetos à atividade do Ministério Público, nas áreas de defesa do idoso, deficiente, cidadania, infância e juventude, violência doméstica, saúde e direitos humanos;

IV - fiscalização e acompanhamento do cumprimento de acordos ou termos de ajustamento de conduta homologados em autos de ação judicial.

V - fiscalização e acompanhamento do cumprimento de termos de ajustamento de conduta celebrados nos autos de inquérito civil ou procedimento preparatório. (...)”

CONSIDERANDO que, para o enfrentamento da situação de emergência Mundial e Nacional, o Ministério da Saúde estabeleceu o "Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-nCOV)", como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional; competindo-lhe, dentre outros, "planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde, e bem assim, articular-se com os gestores estaduais, distritais e municipais do SUS";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 determina ser "obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação", estendendo-se "às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária".

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com as orientações para serviços de saúde acerca das medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV); estabelecendo ainda, que "todos os serviços de saúde devem designar pessoas específicas que ficarão responsáveis pela comunicação e colaboração com as autoridades de saúde pública";

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 08/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, de 1º de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, tais como portos e aeroportos, frente aos casos do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução nº 02/SES/MS publicada no dia 31 de janeiro de 2020, a Secretaria de Estado de Saúde instituiu o Centro de Operações de Emergência (COE/MS) em Mato Grosso do Sul referente ao Novo Coronavírus", com objetivo de auxiliar na definição de diretrizes estaduais para vigilância, prevenção e controle, bem como o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde e instituições envolvidas;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução, esse Centro de Operações de Emergência é responsável por elaborar os fluxogramas de responsabilidades e atividades necessárias para desencadear a resposta no nCoV; além de coordenar e executar as ações da saúde no âmbito estadual junto aos demais grupos/comissões/comitês/câmaras que atuam em situação emergencial relacionadas ao nCoV; e "será composto por membros da Secretaria de Estado de Saúde (SES), envolvidos em eventos de importância nacional, estadual e/ou municipal na emergência do Novo Coronavírus (nCoV)";

CONSIDERANDO que, conforme orientações no portal oficial do Ministério da Saúde, "os casos graves devem ser encaminhados a um Hospital de Referência definido pelo Estado para isolamento e tratamento", enquanto que "os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária em Saúde (APS) e instituídas medidas de precaução domiciliar";

CONSIDERANDO que, conforme mapa interativo do portal do Ministério da Saúde, no âmbito de Mato Grosso do Sul, o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian/HUMAP é o hospital de referência estadual para o atendimento de eventuais casos graves do novo coronavírus, com tratamento e isolamento do paciente;

CONSIDERANDO que, diante do exposto, impõe-se a esta Promotoria de Justiça o acompanhamento das fiscalizações e demais medidas administrativas deflagradas pela Gestão Estadual de Saúde e Gestão Municipal de Saúde para resposta à situação de risco à saúde pública;

Instauro o presente Procedimento Administrativo visando:

Data de instauração: 05 de março de 2020.

Área de atuação: Direitos constitucionais do cidadão.

Objeto: acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão Municipal de Saúde de Nova Andradina para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019-nCoV), bem como se estas atendem às diretrizes, protocolos e demais normativas instituídos pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020,

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Município de Nova Andradina.

Para tanto, nos termos da Resolução nº 015/2007-PGJ, nomeio para secretariar os trabalhos o servidor Osvaldo dos Santos, Técnico I desta Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso, determino o cumprimento das seguintes providências:

1) Registre e autue o competente Procedimento Administrativo, juntamente com os documentos que o instruem;

2) Encaminhe, com urgência, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

3) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde, instruído com cópia desta Portaria, com a finalidade de: A) encaminhar cópia da portaria para conhecimento acerca da instauração do procedimento administrativo nº 09.2020.00000821-1, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina, que tem por objeto: acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão Municipal de Saúde de Nova Andradina para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019-nCoV); bem como se estas atendem às diretrizes, protocolos e demais normativos instituídos pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020; B) informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; C) solicitar, com urgência, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a situação emergencial de risco à saúde pública objeto deste procedimento, que apresente as seguintes informações e documentos: c1) informe e comprove as medidas adotadas, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Nova Andradina, para vigilância, prevenção e controle relacionados ao novo Coronavírus, em conformidade com as diretrizes, protocolos, normativas e orientações do Ministério da Saúde/Anvisa atualizados e da Secretaria de Estado de Saúde; c2) informe se foram realizadas as capacitações dos servidores/profissionais da Rede Municipal de Saúde, para cumprimento das orientações/normativas do Ministério da Saúde/Anvisa voltadas ao enfrentamento do novo Coronavírus; c3) tendo em vista que as unidades de saúde da Atenção Básica e as Unidades de Pronto Atendimento/Centros Regionais de Saúde são as principais portas de entrada do SUS, informe as medidas adotadas para a detecção do vírus, acompanhamento de sua manifestação e controle de sua transmissão nas unidades de saúde municipais, em conformidade com as orientações/normativas do Ministério da Saúde/Anvisa para o enfrentamento do novo Coronavírus; c4) informe as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde para garantir a disponibilização de materiais e equipamentos de proteção individual aos profissionais da Rede Municipal de Saúde, para o atendimento aos eventuais casos suspeitos de nCoV, como previsto nas orientações/normativas do Ministério da Saúde/Anvisa; c5) informe e comprove como foi esclarecido, na Rede Municipal de Saúde de Nova Andradina, o fluxo de paciente com suspeita de infecção pelo NCoV, para o devido acompanhamento ao Hospital designado como Referência Estadual ao tratamento e isolamento do paciente nessa situação; c6) considerando o art. 6º, §1º, da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, informe as medidas que foram adotadas para o monitoramento e fiscalização da incidência de casos suspeitos no âmbito dos serviços privados de saúde.

4) Expeça-se ofício à autoridade responsável pelo terminal rodoviário desta comarca, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, as providências de prevenção da transmissão do coronavírus no transporte de pessoas realizadas em Nova Andradina, em conformidade com as orientações e normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Anvisa, tais como as previstas na Nota Técnica nº 8/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/Anvisa, que "dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do novo coronavírus (2019-nCoV) e/ou outras atinentes ao assunto de interesse de saúde pública em questão;

5) Expeça-se ofícios ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil (7ª Subseção), instruídos com cópia da presente portaria, para conhecimento da presente instauração;

6) Com as respostas ou decorridos os prazos, por meio de certidão, renove-se a conclusão do feito.

Nova Andradina, 05 de março de 2020.

ALEXANDRE ROSA LUZ
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0002/2020/02PJ/NDI.**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A 2ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 0001/2020, referente aos documentos da 2ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução nº 25/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018.

Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida a 2ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina até o 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação desde Edital.

Nova Andradina/MS, 05 de março de 2020.

PAULO LEONARDO DE FARIA

Promotor de Justiça

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0002/2020

PROVENIÊNCIA – (órgão produtor)	PROCEDÊNCIA – (órgão responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Setor: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA ANDRADINA	Órgão / Setor: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA ANDRADINA		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
Classe/Subclasse– Classe/Subclasse 000.001- Controle de Andamento de Processo -e Correspondências;	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	Exercício 2016	Exercício 2019
Classe/Subclasse– Classe/Subclasse 000.002- Correspondências expedidas (ofícios, memorandos, e-mails, faxes, cartas, bilhetes, comunicações interna, etc);	A Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2020/2PJNA, foi aprovada pelo Promotor de Justiça, Dr. Paulo Leonardo de Faria	Exercício 2016	Exercício 2019
Classe/Subclasse– Classe/Subclasse 000.003- Correspondências recebidas (ofícios, memorandos, e-mails, faxes, cartas, bilhetes, avisos de recebimento de correspondência, comunicações internas, etc.);		Exercício 2016	Exercício 2019
Classe/Subclasse– Classe/Subclasse 000.007- Convites e malas diretas;		Exercício 2016	Exercício 2018
Classe/Subclasse– Classe/Subclasse 000.008- Relatório de atividades - mensal;		Exercício 2017	Exercício 2019
Classe/Subclasse– Classe/Subclasse 200.004-Termos/oitivas de declarações;		Exercício 2016	Exercício 2019
Classe/Subclasse– Classe/Subclasse 200.005- Controle de carga de inqueritos;		Exercício 2017	Exercício 2018
Classe/Subclasse– Classe/Subclasse 200.007- Notificações;		Exercício 2016	Exercício 2019
Classe/Subclasse– Classe/Subclasse 200.009- Cartas precatórias;		Exercício 2016	Exercício 2018
Classe/Subclasse– Classe/Subclasse 200.012- Atas de audiências diversas;		Exercício 2016	Exercício 2019
Classe/Subclasse– Classe/Subclasse 200.015- Comunicações de flagrante (cópia);		Exercício 2016	Exercício 2018
Classe/Subclasse– Classe/Subclasse 200.047- Relatórios de visita, fiscalização de órgãos, estabelecimentos, entidades de interesse social e fundações;		Exercício 2015	Exercício 2019
Classe/Subclasse– Classe/Subclasse 200.056- Termos de audiência e de apresentação de adolescente;		Exercício 2016	Exercício 2019
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Carlos Alberto Reis Nogueira Júnior – Técnico I Data do preenchimento: Nova Andradina, 05 de março de 2020.			

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

BRASILÂNDIA

EDITAL N. 0004/2019/PJ/BR

A Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Av. Manuel Vicente, 1390, Centro, nesta cidade.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001069-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: a apurar

Assunto: apurar eventual dano ambiental e possível risco de acidente pela retirada de cascalho "muito próximo a ponte, o que pode acarretar" inclusive "problemas estruturais na ponte".

Brasilândia/MS, 08 de novembro de 2019.

FERNANDO MARCELO PEIXOTO LANZA

Promotor de Justiça

GLÓRIA DE DOURADOS

EDITAL N: 0004/2020/PJ/GDS

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos/consulta/SAJ/processo>.

Procedimento Administrativo: nº 09.2020.00000927-6

Noticiante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Lar do Idoso São Vicente de Paulo

Assunto: Formalizar a realização de visita de inspeção anual da instituição de longa permanência para idosos de Glória de Dourados/MS, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 154/2016/ c/c art. 1º Instrução Normativa nº 1/2019-CGMP/MS.

Glória de Dourados/MS, 3 de março de 2020

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL N: 0005/2020/PJ/GDS

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos/consulta/SAJ/processo>.

Procedimento Administrativo: nº 09.2020.00000831-1

Noticiante: Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Justiça da Infância e Juventude

Interessando: Município de Glória de Dourados

Assunto: Acompanhar a implementação da campanha institucional "Campanha Declare o seu Carinho" que tem por objetivo a adoção de medidas para incentivar a doação de percentual do IR ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Glória de Dourados/MS.

Glória de Dourados/MS, 04 de março de 2020

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL N: 0006/2020/PJ/GDS

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos/consulta/SAJ/processo>.

Procedimento Administrativo: nº 09.2020.00000790-1

Noticiante: Promotoria de Justiça de Glória de Dourados/MS

Interessado: Município de Glória de Dourados

Assunto: Acompanhar as políticas públicas de prevenção e de enfrentamento ao combate dos vetores de transmissão da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", notadamente o mosquito *Aedes aegypti*, adotadas pelo Município de Glória de Dourados/MS

Glória de Dourados/MS, 04 de março de 2020

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL N: 0007/2020/PJ/GDS

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos/consulta/SAJ/processo>.

Procedimento Administrativo: nº 09.2020.00000928-7

Noticiante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Lar do Menor de Glória de Dourados/MS

Assunto: Registrar as atividades da 1ª inspeção semestral na entidade de acolhimento institucional - Lar do Menor, do Município de Glória de Dourados/MS, a ser realizada no mês de março, conforme os arts. 1º e 2º da Resolução CNMP nº 71/2011.

Glória de Dourados/MS, 09 de março de 2020

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL N: 0008/2020/PJ/GDS

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos/consulta/SAJ/processo>.

Procedimento Administrativo: nº 09.2020.00001064-0

Noticiante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessados: Município de Glória de Dourados e CREAS de Glória de Dourados/MS.

Assunto: Inspeccionar, no ano de 2020, as unidades executoras dos programas de atendimento para a execução das medidas sócioeducativas em meio aberto no Município de Glória de Dourados/MS, nos termos da Resolução CNMP nº 204/2019.

Glória de Dourados/MS, 09 de março de 2020

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL N: 0009/2020/PJ/GDS

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos/consulta/SAJ/processo>.

Procedimento Administrativo: nº 09.2020.00001068-3

Noticiante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Município de Glória de Dourados/MS e CREAS de Glória de Dourados/MS

Assunto: Inspeccionar, no ano de 2020, as unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua no Município de Glória de Dourados/MS, nos termos da Recomendação CNMP nº 60/2017 e da Instrução Normativa nº 2/2019/CGMP/MS.

Glória de Dourados/MS, 09 de março de 2020

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL N: 0010/2020/PJ/GDS

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos/consulta/SAJ/processo>.

Procedimento Administrativo: nº 09.2020.00001070-6

Noticiante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Delegacia de Polícia de Glória de Dourados/MS

Assunto: Formalizar o exercício do controle externo da atividade policial consistente na realização da 1ª visita técnica na Delegacia de Polícia Civil de Glória de Dourados/MS, no mês de abril de 2020, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 2/2015-CPJ e do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007.

Glória de Dourados/MS, 09 de março de 2020

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2020/PJ/GDS.

PA de Acompanhamento de Políticas Públicas Nº 09.2020.00000790-1.

NOTICIANTE: Promotoria de Justiça de Glória de Dourados/MS.

INTERESSADO: Município de Glória de Dourados-MS.

OBJETO: Acompanhar as políticas públicas de prevenção e combate dos vetores de transmissão da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", notadamente o mosquito *Aedes aegypti*, adotadas pelo Município de Glória de Dourados/MS.

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2020/PJ/GDS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados/MS, com fundamento no art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/93 e art. 44, da Resolução nº 15/2007/PJ e,

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público a adoção de postura resolutiva amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional,

exigindo-se, para tanto a utilização racional do mecanismo da judicialização nos casos em que a via não seja obrigatória e indispensável, devendo o membro analisar se realmente a judicialização é o caminho mais adequado e eficiente para o caso;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, o esgotamento das alternativas de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas, com o incremento da utilização dos instrumentos como a Recomendação, Termo de Ajustamento de Conduta, Projetos Sociais e adoção do arquivamento resolutivo sempre que essa medida for a mais adequada;

CONSIDERANDO que o art. 129, *caput*, e inciso III, da CF/88 dispõe que:

[...] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

[...] III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os meios de comunicação têm noticiado que o País está passando por uma epidemia de "Dengue", conforme se verifica pelas notícias contidas em <https://observatorio3setor.org.br/noticias/epidemia-ignorada-brasil-tem-574-mil-casos-de-dengue-em-um-mes/>;

CONSIDERANDO que os meios de comunicação têm noticiado que o Estado de Mato Grosso do Sul já registrou, pelo menos, 10 óbitos causados pela epidemia de "Dengue" que assola o país, conforme se verifica pela notícia contida em <https://www.midiamax.com.br/cotidiano/2020/crianca-de-9-anos-e-a-11a-vitima-de-dengue-em-ms-a-2a-em-campo-grande>;

CONSIDERANDO que foi constatado por este subscritor, no Município de Glória de Dourados, inúmeros terrenos, edificações e obras abandonadas, contendo mato alto, lixo acumulado, restos de entulho de construção civil e outros fatores que propiciam a propagação de vetores de transmissão das doenças conhecidas como "Dengue", "Zika" e "Chikungunya", especificamente a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste subscritor a Recomendação nº 01/2020, formulada pela Defensoria Pública de Glória de Dourados, a qual recomendou ao Prefeito Municipal de Glória de Dourados e ao Gerente Municipal de Saúde que elaborem ou atualizem as disposições legais e sanitárias mais recentes, e implementem, imediata e integralmente, Plano Municipal de Contingência de Dengue, Zika e Chikungunya;

CONSIDERANDO que a CF/88 garante o direito de propriedade, dispondo:

[...] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] XXII - é garantido o direito de propriedade;

CONSIDERANDO que a CF/88 determina que a propriedade atenderá sua função social, dispondo que:

[...] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

CONSIDERANDO que o art. 225, *caput*, da CF/88, dispõe que:

[...] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que o art. 196, *caput*, da CF/88, dispõe que:

[...] Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o art. 3º, I, XI, XIII e XV, do Código de Posturas do Município de Glória de Dourados/MS, dispõe que:

[...] Art. 3º - Para assegurar, manter, proteger, desenvolver e melhorar as condições de saúde e bem estar da comunidade, compete à Prefeitura fiscalizar:

[...] I – a higiene das vias e logradouros públicos;

[...] XI – a limpeza pública e controle de lixo;

[...] XIII – a limpeza dos terrenos;

[...] XV – as medidas contra a formação de poças, águas paradas, áreas pantanosas e infiltrações líquidas;

CONSIDERANDO que o art. 11, III, do Código de Posturas do Município de Glória de Dourados/MS, dispõe que:

[...] Art. 11 – Para a preservação e manutenção da higiene das habitações é proibido:

[...] III – a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites urbanos;

CONSIDERANDO que o art. 105, do Código de Posturas do Município de Glória de Dourados/MS, dispõe que:

[...] Art. 105 – É proibido lançar nas vias públicas e terrenos sem edificações, animais mortos, entulhos, lixo de qualquer natureza e qualquer material que possa prejudicar a saúde pública, trazer incômodo à população e prejudicar a estética da cidade.

CONSIDERANDO que os arts. 142 e 143, parágrafo único, do Código de Posturas do Município de Glória de Dourados/MS, dispõem que:

[...] Art. 142 – Todo proprietário de terreno ocupados ou não situado na cidade, é obrigado a extinguir os formigueiros e os focos de mosquitos existentes no imóvel.

Art. 143 – Verificada, pela fiscalização da Prefeitura, a existência de formigueiros e focos de mosquitos, será feita a intimação do proprietário do terreno onde se localizam, fixando o prazo de dez dias para se proceder seu extermínio.

§ único – Se, findo o prazo fixado, não for extinto o formigueiro ou o foco de mosquitos, a Prefeitura incumbir-se-á fazê-lo, cobrando do proprietário indenização da despesa que efetuar no extermínio acrescida de vinte por cento, a título de administração, além da multa.

CONSIDERANDO que o art. 151, I, do Código de Posturas do Município de Glória de Dourados/MS, dispõe que:

[...] Art. 151 – Os proprietários de terrenos no perímetro urbano da cidade ou na sede do distrito são obrigados a manter o imóvel:

I – limpo, livre de mato, lixo, detrito ou qualquer substância nociva à higiene pública ou que prejudique a estética urbana;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Complementar nº 43/2014 do Município de Glória de Dourados/MS, dispõe que:

[...] Art. 10. À Gerência Municipal de Saúde compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle dos programas preventivos e das atividades de saúde e higiene das pessoas; do comando e controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria; do controle e fiscalização sanitária e assessoramento do prefeito no âmbito de sua competência.

CONSIDERANDO que a Administração possui o Poder Hierárquico, que é definido pela doutrina como:

"[...] Do sistema hierárquico na Administração decorrem alguns efeitos específicos. O primeiro consiste no poder de comando de agentes superiores sobre outros hierarquicamente inferiores. Estes, a seu turno, têm dever de obediência para com aqueles, cabendo-lhes executar as tarefas em conformidade com as determinações superior.

Outro efeito da hierarquia é o de fiscalização das atividades desempenhadas por agentes de plano hierárquico inferior para a verificação de sua conduta não somente em relação às normas legais e regulamentares, como ainda no que disser respeito às diretrizes fixadas por agentes superiores. [...]". (FILHO, José dos Santos Carvalho; Manual de Direito Administrativo – 18ª edição – Editora *Lumen Juris* – pág. 67 – sem destaque no original).

CONSIDERANDO que a Administração possui o Poder de Polícia, que é definido pela doutrina como:

"[...] Clássico é o conceito firmado por MARCELO CAETANO: "É o modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura prevenir.

De nossa parte, entendemos se possa conceituar o poder de polícia como a prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade. [...]" (FILHO, José dos Santos Carvalho; Manual de Direito Administrativo – 18ª edição – Editora *Lumen Juris* – pág. 75 – sem destaque no original).

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da CF/88 dispõe que:

[...] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...];

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município de Glória de Dourados/MS disponibiliza instrumentos/medidas que visam atender a função social da propriedade privada, e, por consequência, possibilitam que Administração exija dos proprietários de terrenos não edificados que cessem a má conservação desses, adotando medidas para conter o mato alto, o lixo acumulado, o resto de entulho de construção civil dentre outras providências necessárias para evitar o exercício abusivo da propriedade que possa prejudicar a saúde pública;

CONSIDERANDO que os terrenos não edificados ou com edificações e obras abandonadas que possuam mato alto, lixo acumulado e restos de entulho de construção civil, contribuem, sobremaneira, à propagação de vetores de transmissão da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", especificamente a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei nº 9.605/98, dispõe que:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

CONSIDERANDO que o art. 4º, *caput*, da Lei 8.429/92, dispõe que:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

CONSIDERANDO que o art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, dispõe que:

Art. 11 - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

CONSIDERANDO que a doutrina define a violação aos princípios administrativos como:

[...] Ante a natureza e a importância dos interesses passíveis de serem lesados pelos ímprobos, afigura-se louvável a técnica adotada pelos arts. 4º e 11 da Lei n. 8.429/1992, preceitos em que a violação aos princípios regentes da atividade estatal, ainda que daí não resulte dano ao erário, consubstanciará ato de improbidade. Deve-se observar, ainda, que referidos dispositivos da Lei n. 8.429/1992 apresentam-se como verdadeiras normas de integração de eficácia da

Constituição da República, pois os princípios por eles tutelados há muito foram consagrados nesta. (GARCIA, Emerson e; ALVES, Rogério Pacheco – Improbidade Administrativa – 8ª Edição – Editora Saraiva – pág. 416-417).

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, e, ao Excelentíssimo Senhor Gerente Municipal de Saúde de Glória de Dourados/MS, Riccieri Doreto Schiave, que:

1) no prazo de 30 dias (a iniciar a contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), apresentem relatório pormenorizado informando todas as medidas que foram adotadas para a prevenção e o combate da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya" no Município de Glória de Dourados, bem como informando sobre quantos e quais exatamente são, em todo o Município, os terrenos e imóveis não edificados (baldios) ou com edificações, obras e construções abandonadas, localizados no Município de Glória de Dourados/MS, que contenham mato alto, lixo acumulado, restos de entulho de construção civil e outros fatores que propiciam a propagação de vetores de transmissão das doenças conhecidas como "Dengue", "Zika" e "Chikungunya", especificamente a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

2) imediatamente, façam uso do Poder de Polícia e dos instrumentos constantes no Código de Postura do Município de Glória de Dourados/MS, e demais diplomas administrativos municipais, a fim de promoverem à execução de atos e diligências administrativas que visem coibir a propagação dos vetores de transmissão da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", especificamente com relação a terrenos não edificados (baldios) e construções abandonadas localizados na área urbana da sede e do distrito do Município de Glória de Dourados/MS;

Visando averiguar o cumprimento deste item, é informado aos Recomendados que a Promotoria de Justiça poderá proceder com inspeção *in loco* no departamento administrativo responsável pela execução e cumprimento dos atos e diligências administrativas que forem determinados, objetivando analisar, por amostragem, os procedimentos administrativos instaurados a fim de instrumentalizar a implementação do Poder de Polícia, nos termos do art. 27, I, alínea "c", da Lei Orgânica do MPMS;

3) no prazo de 10 dias, caso não exista, no município, proceda com a regulamentação do Código de Postura do Município de Glória de Dourados/MS a fim de serem estabelecidos critérios objetivos aptos a definir como se dará a conservação dos terrenos não edificados (baldios) e das construções abandonadas no Município de Glória de Dourados/MS;

4) no prazo de 30 dias, cumpra integralmente a Recomendação nº 01/2020, formulada pela Defensoria Pública de Glória de Dourados (em anexo), a qual é parte integrante da presente Recomendação e à qual esta Promotoria de Justiça aderiu *in totum*;

5) imediatamente, promova a divulgação adequada no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Glória de Dourados/MS, da presente recomendação, o que faz com fundamento no art. 45 da Resolução nº 15/2007/PGJ.

As Autoridades Administrativas destinatárias deverão se pronunciar acerca do acatamento da presente Recomendação, no prazo de 5 dias (a iniciar a contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento e, assim como o não acatamento, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública pela prática de Ato de Improbidade Administrativa.

Glória de Dourados/MS, 3 de março de 2020.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS,
Promotor de Justiça.